



Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2021.

COTAÇÃO: Nº DV.2353/21

À
Prefeitura Municipal de Itanhangá / MT

A/C: Departamento de Compras

Ref.: PROPOSTA COMERCIAL

Prezado Senhor,

Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda., com matriz em Campo Grande / MS, CNPJ 03.795.465/0001-74 e Inscrição Estadual 28.090.717-6 e filial em Cuiabá / MT, na condição de Distribuidor Exclusivo para os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, dos produtos **VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.**, empresa do grupo **VOLVO CONSTRUCTION EQUIPMENT GROUP**, tem à satisfação de submeter a apreciação de V.Sas proposta técnico comercial para venda dos equipamentos abaixo descritos.

Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos e para a continuidade de nossas tratativas.

Atenciosamente,



José Augusto Reis de Lacerda
Gestor de Negócios Governamentais
(67) 3325 8855 / 98409 4352
tecnoeste@mrmicros.com.br





**Escavadeira Hidráulica SDLG
Modelo LG 6225E**

LG 6225E

Produto de Fabricação Nacional
DISTRIBUIÇÃO VOLVO DO BRASIL



Especificações / Características do produto:

Cabine	Fechada e com ar condicionado
Peso operacional	21.700 kg
Potência Nominal	156 hp
Largura das sapatas / esteiras	600 mm
Número de roletes superiores	2 de cada lado
Número de roletes inferiores	8 de cada lado
Caçamba	De 1,25 m ³
Lança	Comprimento 5.700 mm
Braço	Comprimento 2.900 mm

Valor unitário: **R\$ 588.000,00** (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil Reais)

QUADRO COMERCIAL CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

A) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A vista ou básico para financiamento.

**B) FATURAMENTO:**

O faturamento será processado diretamente ao comprador final, pela concessionária **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, unidade localizada em Cuiabá / MT, CNPJ 03.795.465/0002-55.

Impostos inclusos no preço de conformidade com legislação em vigor.

C) PRAZO DE ENTREGA:

Até 90 dias, salvo venda previa.

D) FRETE:

Frete ao destino incluso, sem custo adicional.

E) VALIDADE DA PROPOSTA:

Proposta válida por 60 dias.

F) GARANTIA:

O equipamento proposto está garantido pelo fabricante entre defeito de fabricação por um ano, sem limite horas, nos termos de "Certificado de Garantia" que acompanhará o equipamento.

Esta garantia é válida para peças e mão de obra durante o período de garantia estipulado para equipamento (s). *

***Incluso custos de manutenção**

G) ASSISTÊNCIA AO PRODUTO:

Nosso departamento de Serviços conta com engenheiro e técnicos treinados na fábrica, plenamente habilitados a prestar suporte técnico de qualidade aos nossos clientes, dentro de nossa área de atuação. Mantemos também um bem dimensionado estoque de peças originais para reposição em nossas unidades de Campo Grande e Cuiabá, o que nos permite contribuir para uma melhor disponibilidade das máquinas de nossa linha de distribuição.

G) TREINAMENTO:

Incluso curso de formação na máquina adquirida para operador designado pela adquirente sem custo adicional.

**H) DADOS DO FABRICANTE:**

Razão Social:

VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

Fábrica:

Praça Eugene Bradley Clark, 0-1915 – Pederneiras/SP
Telefone (14) 3252-1622 - Fax (14) 3252-1885
CNPJ: 43.999.424/0009-71
INSC.: 515.009.244.177

Escritório:

Av. Juscelino K. de Oliveira, 2.600 – Curitiba/PR
Telefone: (41) 3317-8558 - Fax: (41) 3317-7621
CNPJ: 43.999.424/0001-14
INSC: 10.139.992-32

03.795.465/0002-55
TECNOESTE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA

AV.FERNANDO CORREA DA COSTA N 2360
COXIPO - CEP.78070-000
CUIABÁ - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 171/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 058/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 076/2020

VALIDADE: ATÉ 23/10/2021

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.912/0001-94, com sede na Av. São Paulo, nº 89, Centro, CEP 78.515-000, na cidade de Nova Canaã do Norte/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RUBENS ROBERTO ROSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.116.343-8 SSP/SP e do CPF nº 955.424.858-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Canaã do Norte/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.654.688/0001-08**, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Máquinas Tipo Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica para Serem Utilizadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes de Nova Canaã do Norte – MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12(doze) meses, a partir da data de 23/10/2020 até 23/10/2021;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**CLÁUSULA QUARTA
DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos equipamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA CNPJ/MF nº 35.654.688/0001-08 Av. Ayrton Senna da Silva, s/n, Lote B3 e B4 CEP 78.098-282 Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso licitacoes@grupovamos.com.br							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA / MODELO	UNID.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	001.004.020	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, COM ZERO HORA DE USO, MOTOR DIESEL, COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS, COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 150 HP, CABINE ROPS FECHADA E COM AR CONDICIONADO, SAPATA ESTEIRA COM LARGURA MÍNIMA DE 600 MM, ESTEIRAS COM NO MÍNIMO 07 ROLETES INFERIORES CADA LADO, CAÇAMBA PARA MATERIAIS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,27 M³, SISTEMA DE TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 02 VELOCIDADES DE DESLOCAMENTO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22.000 KG, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 375 LITROS.		UNID	1	597.000,00	597.000,00
TOTAL GERAL (R\$)							597.000,00

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega do equipamento de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer o equipamento de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

5.4. Responsabilizar-se pela entrega do equipamento, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações desta Ata, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.8. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de equipamento a ser fornecido.

5.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.10. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.15. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.17. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de equipamento fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Disponibilizar local para recebimento e guarda do equipamento.

6.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos equipamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

7.2. Os pagamentos serão efetuados **em 4(quatro) parcelas iguais**, após a entrega do equipamento e emissão da nota fiscal, obedecendo aos seguintes prazos acordado entre as partes:

- 1ª (primeira) parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na entrega do equipamento e emissão da nota fiscal;
- 2ª (segunda) parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de 30 dias após a entrega;
- 3ª (terceira) parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de 60 dias após a entrega;
- 4ª (quarta) parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de 90 dias após a entrega;

7.3. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente a entrega do equipamento efetivamente solicitado pela PREFEITURA.

7.4. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.6. Nenhum pagamento isentará a empresa detentora do registro de preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. O equipamento adquirido deverá ser entregue no **PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Av. São Paulo, nº 89, Centro, Nova Canaã do Norte/MT, em dia de expediente, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de até **80 (oitenta) dias**, a contar da data de assinatura da ordem de entrega, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços e acatado pela PREFEITURA.

8.2. O equipamento deverá ser entregue de forma **PARCELADA**, conforme solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

8.3. A entrega do equipamento será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar o equipamento fornecido pela empresa detentora do registro de preços, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.5. A empresa detentora do registro de preços deve efetuar a troca do equipamento que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).

8.6. Após a entrega do equipamento, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.7. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.8. A atestação de conformidade da entrega do equipamento caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT designado para esse fim.

8.9. O transporte, frete e a descarga do equipamento correrão por conta da empresa detentora do registro de preços, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br** ou pelo endereço Avenida São Paulo, 89 – Centro – CEP 78.515.000 – Nova Canaã do Norte/MT – Fone: 66 3551-2400 / 3551-2425.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

AV. SÃO PAULO, 89 • CENTRO • CAIXA POSTAL 01 • CEP 78.515-000
NOVA CANAÃ DO NORTE • MATO GROSSO • BRASIL
Fone (66) 3551-1200 / 3551-1274 • www.novacanaadonorte.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromperem o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020

competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico Nova Canaã do Norte/MT licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT exercerá o acompanhamento da



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020

utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega do equipamento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte da empresa detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3 Ficam designados através da **PORTARIA N.º 088/SLC/2020**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	APARECIDO LEANDRO DE OLIVEIRA	935
SUPLENTE	JOSE ANTONIO JULIO SIMPLICIO	702

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 058/2020**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2020 seus anexos e a proposta da contratada;
- IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Nova Canaã do Norte -MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Canaã do Norte – MT, 23 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT
RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA DO REGISTRO:

VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA
GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI
RG nº 335.467.131 SSP/SP e do CPF/MF nº 353.651.228-36

VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA
JOSÉ GERALDO SANTANA FRANCO JUNIOR
RG nº 25.202.569 SSP/SP e do CPF/MF nº 158.510.708-54

AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
CONFORME CONVENIO SUDECO NÂ . 897183/2019

LICITAÇÃO Nº: 00000000062/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

MUNICÍPIO: SANTA RITA DO TRIVELATO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 29/12/2020

ABERTURA PROPOSTAS: 22/12/2020

LIMITE P/ RECEBIMENTO 22/12/2020
PROPOSTAS:

Histórico de Situação

OMOLOGADA em 29/12/2020



Ítems

- **MOTONIVELADORA - NOVA, ANO DE FABRICACAO CORRENTE, MOTOR DIESEL COM REDUCAO DE POLUENTES NO MINIMO TIER III, POTENCIA MAXIMA DE NO MINIMO DE 220 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 17.800 KG, CABINE FECHADA COM 2 PORTAS LATERAIS EQUIPADA COM AR CONDICIONADO.**

Quantidade: 01 por R\$ 845.000,00 = R\$ 845.000,00

PARTICIPANTES: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA ★, GUIMARAES AGRICOLA LTDA, DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

- **ESCAVADEIRA HIDRAULICA - MOTOR POTENCIA LIQUIDA 170HP,CAPACIDADE 6,00 CILINDRADAS,MOVIDO A DIESEL,TORQUE 670 NM,ACELERADORES DE PEDAL,ARREFECIMENTO HIDRAULICO,06 CILINDROS,BOMBA DUPLA DE FLUXO VARIABEL COM AJUSTE ELETRONICO,SISTEMA ELETRICO DE 24V,ALTERNADOR 90A,FAROS COM ILUMINACAO AUXILIAR,DIRECAO COM TORRE DE COMANDO DO TIPO JOYSTICK,FREIOS A DISCO,FREIO DE ESTACIONAMENTO COM ACIONAMENTO AUTOMATICO,LARGURA DA LAMINA SAPATAS 700 X 800 X 900MM,TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 457,5 L.,CABINE DESMONTAVEL,TETO SOLAR TRANSPARENTE,COM AR CONDICIONADO,ASSENTO DE TECIDO COM 10 MODOS DE AJUSTE**

Quantidade: 01 por R\$ 620.000,00 = R\$ 620.000,00

PARTICIPANTES: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA ★, GUIMARAES AGRICOLA LTDA, DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

X LIMPAR

Ano da Compra
TODOS

Nome do Material (PCN) ESCAVADEIRA HID...

ID SEQ 1695525 de 1695529

MÉDIA

R\$ 701.620,60

MÉDIA

R\$ 688.740,00

MEJOR PREÇO

R\$ 605.478

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 8

ORDEINAR: Valor unitário

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
☒	00067/2020	00002	Pregão	130419	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	UNIDADE	11	R\$ 605.478,00	JND REPRESENTACOES LTDA	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195006 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-DF	04/02/2021
☒	00022/2020	00055	Pregão	130419	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	UNIDADE	28	R\$ 646.506,82	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	530001 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRACAO - MDR	12/01/2021
☒	00022/2020	00059	Pregão	130419	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	UNIDADE	53	R\$ 649.500,00	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	530001 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRACAO - MDR	12/01/2021
☒	00022/2020	00058	Pregão	130419	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	UNIDADE	7	R\$ 649.500,00	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	530001 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRACAO - MDR	12/01/2021
☒	00012/2019	00071	Pregão	455773	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	UNIDADE	1	R\$ 727.980,00	CEBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160015 - COMANDO 2 GRUPOAMENTO ENGENHARIA CNST/MEV/AM	23/10/2020
☒	00043/2020	00038	Pregão	130419	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	UNIDADE	2	R\$ 754.000,00	MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEV/JAC	30/11/2020
☒	00024/2020	00060	Pregão	130419	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	UNIDADE	1	R\$ 790.000,00	MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160176 - COMANDO 1.GRUPOAMENTO DE ENGENHARIA	22/09/2020
☒	00024/2020	00091	Pregão	130419	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	UNIDADE	2	R\$ 790.000,00	MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160176 - COMANDO 1.GRUPOAMENTO DE ENGENHARIA	22/09/2020



N. Proposta:1883

Data: 25/02/2021

NOSSA PROPOSTA

Proposta: 1883

Empresa - BAMAQ CUIABA, CNPJ - 18209965002106

CUIABA - MT, 25/02/2021

À

MUNICIPIO DE ITANHANGA

R. SANTA CATARINA, 314 - CENTRO ITANHANGÁ MT

CNPJ/CPF: 07209225000100

**PRECISANDO
FALAR COM
A BAMAQ?**

Na qualidade de Distribuidor Exclusivo dos produtos da marca New Holland, fabricados pela CNH Industrial Brasil Ltda, temos o prazer de apresentar nossas condições comerciais:

Nossas Casas

Contagem - MG
Tel: (31) 3369-1000**Uberlândia - MG**
Tel: (34) 3222-7001**Varginha - MG**
Tel: (35) 3219-6600**Montes Claros - MG**
Tel: (38) 3690-2400**Salvador - BA**
Tel: (71) 3246-1700**Recife - PE/AL/RN/PB**
Tel: (81) 3139-7900**Fortaleza - CE**
Tel: (85) 3274-8613**Teresina - PI**
Tel: (86) 2107-7800**São Luís - MA**
Tel: (98) 2107-0330**Goiânia - GO/TO/DF**
Tel: (62) 3589-8600**Cuiabá - MT**
Tel: (65) 3612-0600**Manaus - AM**
Tel: (92) 3652-2150**Marituba - PA**
Tel: (91) 3131-6464**Ou ligue em nossa central: 0800 727 8448**

página 1 de 3

BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos
www.bamaqmaquinas.com.br

Dealer Standard da New Holland

Somos categoria AA no Dealer Standard da New Holland; O Dealer Standard Program Award, é o Programa de Certificação criado pela New Holland para alinhamento de estratégias dos concessionários em todos os quesitos relacionados ao atendimento à cliente. Os concessionários são classificados em A, B, C e D. A Bamaq, desde o início do programa em 2007, é certificada na categoria máxima: AA.

Dealer Standard
Program Award AA Max Grade

Nossas Máquinas



E215C EVO

Descrição Técnica da Máquina

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E215C EVO ESTEIRAS DE 600MM

Alta produtividade, baixo consumo e durabilidade são marcas registradas das Escavadeiras Hidráulicas New Holland. Cabine com ótima visibilidade, certificada ROPS/FOPS, ar condicionado, monitor LCD com indicadores de capacidades, códigos de falhas. 3x Modos de trabalho: Auto, H e SP. Dimensões: Largura (mm) 2.990, Altura (mm): 2.960, Comprimento (mm): 9.480 Equipada com Lança (mm) 5.700, Braço (mm) 2.400, sapatas esteira (mm) 600 e caçamba GD (m³) 1,3 Motor: NEW HOLLAND NEF6 F4HE0687A*J101, injeção direta, common rail, Turbo com intercooler, 6 cilindros, potência líquida 148 Hp, TIER 3, Torque máximo 622 N.m Sistema hidráulico de 02 bombas principais de pistões axiais com deslocamento variável e controle eletrônico da vazão 02 x 211 l/min @ 1.800 rpm e 01 bomba piloto de engrenagens Chassi inferior: Sapatas esteira (mm) 600, roletes inferiores: 8, superiores: 2 (Cada lado) Força da barra de tração 188 kN (19.170 kgf.m). **Peso operacional (kg): 22.100**

Condições Gerais

Equipamento será entregue no cliente, Entrega: Em até 120 dias após autorização de fat., **CAÇAMBA DE 1,3 M³**,



página 2 de 3

BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos
www.bamaqmaquinas.com.br

Condições Comerciais

Qtd.	V. unitário	ICMS	Código Fname	Classificação Fiscal
1.00	R\$695.000,00	R\$48.650,03	3847196	84295219

Valor total: **R\$695.000,00** (SEISSENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

Condição de Pagamento:

DEPÓSITO EM C/C (DOC/TED) de R\$695.000,00 ,

Validade da Proposta:

30 dias, sujeito a alteração sem aviso prévio

Local de Faturamento:

RUA A, SN - JARDIM INDUSTRIARIO

Fabricante:

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

Av. General David Sarnoff, 2237 - Cidade Industrial

p: 32.210.900 - Contagem - MG.

CNPJ: 01.844.555/0001-82 I.E 186.272.448.00-85

Garantia:

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA Fabricante dos equipamentos NEW HOLLAND, garante os produtos novos contra defeitos de fabricação, através de seus concessionários, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega da máquina ao usuário final. Conforme política de garantia.

Entrega Técnica Comercial:

Será realizada uma entrega técnica comercial, detalhando as vantagens operacionais e os cuidados com a manutenção preventiva do equipamento.

Assistência Técnica:

Dispomos de completa oficina mecânica com técnicos treinados pela fábrica. Mecânicos itinerantes com viaturas equipadas para atendimento no campo, se solicitado. A assistência técnica dada aos equipamentos New Holland é assegurada pela rede de representantes.

Atenciosamente,

BAMAQ S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos.

DE ACORDO:

MARCELO TORRES PEREIRA

Consultor de Vendas

Fone: (31)33691000

MUNICIPIO DE ITANHANGA

CPF/CNPJ: 07209225000100



página 3 de 3

BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos
www.bamaqmaquinas.com.br



VAMOS

COTAÇÃO DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA – MT
Sr. Edu Laudi Pascoski

Telefone: 66984005954 - gabinete@itanhanga.mt.gov.br

A empresa **Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.**, CNPJ Nº 35.654.688/0001-08, sediada na Av. Ayrton Senna da Silva, s/n. Lote B3 e B4, bairro Distrito Industrial, CEP 078.098 -282 Município Cuiabá, vem por meio desta, apresentar cotação de preço referente ao item abaixo em atendimento a vossa solicitação:

Especificações básicas	Marca	Modelo	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Escavadeira Hidráulica Potência Líquida: 165 HP/2000 rpm – 06 cilindros – Diesel 4 tempos injeção direta, Peso Operacional 22050 - 22850 kg Capacidade da caçamba 1.20 - 1,50 m3, cabine com estrutura ROPS/FOPS, com ar condicionado.	KOMATSU	PC210LC-10M0 NOVA “0 HORA”	1	720.800,00	720.800,00
				TOTAL R\$	720.800,00

VALOR DA COTAÇÃO: R\$ 720.800,00 (Setecentos e vinte mil e oitocentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de envio.

PRAZO DE ENTREGA: 90 (Noventa) dias após a ordem de fornecimento.

* prazo sujeito a alteração pela fabricante devido aos efeitos da pandemia do COVID.

Cuiabá, 22 de fevereiro 2021



Paulino Rodrigues de Sousa Neto

RG 23.170.199-8

CPF 078.415.488-00

Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.

CNPJ 35.654.688/0001-08

Avenida Ayrton Senna da Silva, KM 18 S/N - Distrito Industrial - 78098-000 - Cuiabá / MT
Telefone: (11) 2377-7445 Departamento de Licitações – licitacoes@grupovamos.com.br
www.vamosmaquinas.com.br

35.654.688/0001-08

VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS

LINHA AMARELA LTDA

Av. Ayrton Senna da Silva, S/N Lote B3 e B4

Distrito Industrial - CEP 78098-282

CUIABÁ - MT